

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

DECRETO Nº 9931/2000
de 16 de maio de 2000

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1392 de 09.02.00

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do processo administrativo nº 034648-8/99,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido ao VISTA VERDE ESPORTE CLUBE, com sede nesta cidade à Rua Cidade de Lima s/nº - Cidade Vista Verde, devidamente representado, a título precário, gratuito e por tempo determinado, o uso de uma área de terreno, de domínio público municipal, situada à Rua Cidade de Lima - Cidade Vista Verde, a saber:

-ÁREA 1 - CAMPO DE FUTEBOL

-IMÓVEL:- área de terra.

-PROPRIEDADE:- domínio público municipal.

-LOCALIZAÇÃO:- Rua Cidade de Lima.

-SITUAÇÃO:- a área de terra está situada entre a Rua Cidade de Lima, ÁREA 2 de utilidade pública, faixa da adutora da PETROBRÁS e área de utilidade pública (remanescente).

-CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:- formato irregular, com declividade, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

-MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:- a medição inicia-se no vértice nº 04, localizado no alinhamento da Rua Cidade de Lima a uma distância de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de extensão do cruzamento com a Rua Cidade de Santiago; deste segue no sentido horário com rumo de 82º53'48"NE e 116,09m (cento e dezesseis metros e nove centímetros) de extensão confrontando com a Rua Cidade de Lima até o vértice nº 03; neste deflete à direita e segue com rumo de 19º23'55"SE e 60,04m (sessenta metros e quatro centímetros) de extensão confrontando com área 2 de

cont. DECRETO 9931/00

2

utilidade pública até o vértice nº 08; neste deflete a direita e segue com rumo de 62°50'59"NW e 80,20m (oitenta metros e vinte centímetros) de extensão confrontando com a faixa da adutora da PETROBRÁS até o vértice nº 07; neste deflete a direita e segue com rumo de 26°16'07"NW e 13,49m (treze metros e quarenta e nove centímetros) de extensão até o vértice nº 06; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 80°37'27"SW e 41,08m (quarenta e um metros e oito centímetros) de extensão até o vértice nº 05; neste deflete a direita e segue com rumo de 13°22'27"NW e 75,45m (setenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice inicial nº 04, confrontando com a área de utilidade pública (remanescente) do vértice nº 07 ao vértice inicial nº 04, fechando-se assim o perímetro.

-ÁREA TOTAL:- o perímetro descrito perfaz uma área de 8.779,12m² (oito mil, setecentos e setenta e nove metros quadrados e doze decímetros quadrados).

-ÁREA 2 - ESTACIONAMENTO

-IMÓVEL:- área de terra.

-PROPRIEDADE:- domínio público municipal.

-LOCALIZAÇÃO:- RUA Cidade de Lima - Vista Verde.

-SITUAÇÃO:- a área de terra está situada entre a Rua Cidade de Lima, faixa da ELETROPAULO S/A, faixa da adutora da PETROBRÁS e área 1 de utilidade pública.

-CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:- formato irregular, com declividade, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

-MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:- a medição inicia-se no vértice nº 3, localizado no alinhamento da Rua Cidade de Lima a uma distância 125,59m (cento e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta e nove centímetros) de extensão do cruzamento com a Rua Cidade de Santiago; deste segue no sentido horário com rumo de 82°53'48"NE e 202,41m² (duzentos e dois metros e quarenta e um centímetros) de extensão até o vértice nº 2PT, neste deflete a esquerda e segue em curva por uma distância de 34,90m (trinta e quatro metros e noventa centímetros) de extensão até o vértice nº 1PC, confrontando com a Rua Cidade de Lima do vértice inicial nº 3 ao vértice inicial nº 1PC; neste deflete a direita e segue com rumo de 62°50'59"SW e 116,50m (cento e dezesseis metros e cinquenta centímetros) de extensão confrontando com a faixa da ELETROPAULO S/A até o vértice nº 10; neste deflete a direita e segue com rumo de 27°09'01"NW e 15,00m (quinze metros) de extensão até o vértice nº 9; neste deflete a esquerda e segue com rumo de 62° 50'59"SW e 110,58m (cento e dez metros e cinquenta e oito centímetros) de extensão até o vértice nº 8, confrontando com a faixa da adutora da PETROBRÁS do vértice nº 10 ao vértice nº 8; neste deflete a direita e segue com rumo 19°23'55"NW e 60,04m (sessenta metros quadrados e quatro

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

cont. DECRETO 9931/00

3

centímetros) de extensão confrontando com a área 1 de utilidade pública até o vértice inicial nº 3, fechando assim o perímetro.

-ÁREA TOTAL:- o perímetro descrito perfaz uma área de 6.316,31m² (seis mil, trezentos e dezesseis metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados).

-QUADRO DE ÁREAS:

-área 1	=	8.779,12
-área 2	=	<u>6.316,31</u>
ÁREA TOTAL	=	15.095,43

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto destinar-se-á à instalação de CAMPO DE FUTEBOL, ESTACIONAMENTO, VESTIÁRIOS e LANCHONETE, aos associados e a comunidade local.

Art. 3º. A presente permissão de uso é pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista ao permissionário direito à indenização de qualquer tipo, ressarcindo à Prefeitura por eventuais danos, ocorridos nas benfeitorias, realizadas pelo permissionário.

Art. 4º. Caberá ao permissionário a manutenção das áreas de terrenos e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5º. A LANCHONETE deverá ser mantida pela permissionária, ficando proibida a sua exploração por terceiros e o seu funcionamento deverá limitar-se ao horário normal estabelecido em lei, não podendo gerar incômodo ou perturbação ao sossego da vizinhança.

Art. 6º. O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização das áreas ora permissionadas, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos das atividades exercidas sobre as áreas de terrenos objeto da presente permissão serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Art. 8º. Todas as construções e benfeitorias realizadas nos imóveis a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese,

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9931/00

4

desassistindo ao permissionário o direito de retenção, salvo os equipamentos móveis, de propriedade exclusiva do permissionário.

Art. 9º. A presente permissão de uso será revogada, se aos imóveis ora permissionados, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 10. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de revogação da mesma.

Art. 11. O permissionário se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel em questão.

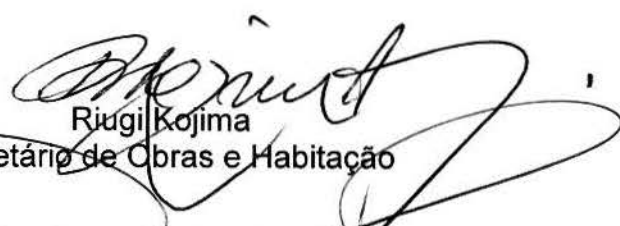
Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de maio de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Dalvi Rosa Moreira
Secretário de Esportes


Riugil Kojima
Secretário de Obras e Habitação


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9931/00

5

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois
mil.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos